



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Ano XVIII - nº 72 - Porto Alegre, quarta-feira, 15 de março de 2023

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 42/2023

Constitui a comissão organizadora para os atos preparatórios do encontro de magistrados(as) da Justiça Federal da 4ª Região.*

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 0008309-48.2022.4.04.8000, resolve:

Art. 1º Constituir a comissão organizadora para os atos preparatórios do encontro de magistrados(as) da Justiça Federal da 4ª Região, com os seguintes integrantes:

- a) Desembargador Federal Ricardo Teixeira do Valle Pereira - Presidente do TRF4 (coordenador);
- b) Desembargador Federal João Batista Pinto Silveira - Diretor da Escola da Magistratura (TRF4);
- c) Juiz Federal Eduardo Tonetto Picarelli - Juiz Federal Auxiliar da Presidência (TRF4);
- d) Juiz Federal Gustavo Chies Cignachi - Juiz Federal Auxiliar da Corregedoria Regional (TRF4);
- e) Juiz Federal Marcos Josegrei da Silva - Juiz Federal Auxiliar da Corregedoria Regional (TRF4);
- f) Juiz Federal Fábio Vitório Mattiello - Diretor do Foro da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul;
- g) Juíza Federal Érika Giovanini Reupke - Diretora do Foro da Seção Judiciária de Santa Catarina;
- h) Juiz Federal Nicolau Konkell Júnior - representante da Direção do Foro da Seção Judiciária do Paraná;
- i) Juiz Federal Fábio Dutra Lucarelli - Vice-Diretor do Foro da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul;
- j) Ana Paula Amaral Silva Hollas - Diretora da Secretaria Administrativa (SJRS);

- k) Antonio Cesar Marques de Matos - Diretor Administrativo (TRF4);
l) Cynthia de Andrade Graciosa Seibel - Diretora do Núcleo de Cerimonial (SJSC);
m) Graziela Fernanda Seibel Rodriguez - Assessora-Geral da Presidência (TRF4);
n) Isabel Cristina Lima Selau - Assessora da Escola da Magistratura (TRF4);
o) Lúcia Barrionuevo - Chefe de Gabinete da Diretoria-Geral (TRF4);
p) Luiz Gonzaga da Costa Júnior - Diretor da Secretaria Administrativa (SJSC);
q) Maria Regina Junqueira e Silva - Diretora da Divisão de Gestão de Pessoas (TRF4);
r) Marilene Aparecida Bonatto, Assessora da Corregedoria Regional (TRF4);
s) Patricia Picon - Assessora-Coordenadora da Assessoria de Comunicação Social (TRF4);
t) Rogéria Ramos - Assessora da Direção da Secretaria Administrativa (SJSC);
u) Rosangela Noal Kersten - Diretora do Núcleo de Cerimonial e Protocolo (TRF4);
v) Taís Regina da Silva Chaves - Diretora do Núcleo de Apoio à Secretaria Administrativa (SJS);
w) Tatiana Freire Leiria - Chefe de Gabinete da Presidência (TRF4).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Teixeira do Valle Pereira, Presidente**, em 13/03/2023, às 17:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **6541716** e o código CRC **8578456E**.

(*) Republicada com acréscimo de integrantes.

RESOLUÇÃO Nº 288/2023

Dispõe sobre a Política de Gestão Documental e Memória da Justiça Federal da 4ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 0000181-05.2023.4.04.8000, *ad referendum* do Conselho de Administração, e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 5º, incisos XIV e XXXIII, garante o acesso à informação como direito fundamental, e no inciso LXXIX, incluído pela Emenda Constitucional nº 115, de 10 de fevereiro de 2022, assegura o direito à proteção de dados pessoais, inclusive nos meios digitais;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 215, determina que o Estado deve garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, assim como incentivar a difusão e a valorização do patrimônio cultural brasileiro;

CONSIDERANDO que os acervos documentais do Poder Judiciário de guarda permanente constituem patrimônio cultural e histórico, que devem ser preservados em conformidade com

o artigo 216, § 1º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que cabe à Administração Pública a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem, nos termos do artigo 216, § 2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.159/1991, que institui a política nacional de arquivos públicos e privados;

CONSIDERANDO que o artigo 62, inciso II, da Lei nº 9.605/1998 tipifica a destruição de arquivos como crime contra o patrimônio cultural;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.419/2006, sobre a geração, a tramitação, o acesso e a guarda de processos judiciais e documentos em meio eletrônico;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.904/2009, que institui o Estatuto dos Museus;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.527/2011, que disciplina o acesso à informação;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.682/2012, que disciplina a elaboração e o arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.709/2018, denominada Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

CONSIDERANDO a necessidade de observância do Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão de Processos e Documentos do Poder Judiciário — MoReq-Jus —;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de Repositório Arquivístico Digital Confiável — RDC-Arq —;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar as atividades de preservação, pesquisa e divulgação do Patrimônio Cultural da Justiça Federal da 4ª Região e das informações de caráter histórico contidas nos acervos judiciais;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 324, de 30 de junho de 2020, que instituiu diretrizes e normas de gestão de memória e de gestão documental e dispõe sobre o Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário — Proname —;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 469, de 31 de agosto de 2022, que estabelece diretrizes e normas sobre a digitalização de documentos judiciais e administrativos e de gestão de documentos digitalizados do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução CJF nº 714, de 17 de junho de 2021, que dispõe sobre o Programa de Gestão Documental e Memória da Justiça Federal de 1º e 2º Graus;

CONSIDERANDO a Resolução TRF4 nº 6, de 8 de fevereiro de 2010, que institui o Sistema Eletrônico de Informações — SEI — como sistema oficial único de processo eletrônico administrativo e gestão do conhecimento no âmbito da Justiça Federal da 4ª Região;

CONSIDERANDO a Resolução TRF4 nº 17, de 26 de março de 2010, que regulamenta o processo judicial eletrônico — eproc — no âmbito da Justiça Federal da 4ª Região;

CONSIDERANDO a Resolução CJF nº 696, de 15 de março de 2021, que aprova como projeto nacional da Justiça Federal a implantação do Sistema Eletrônico de Recursos Humanos desenvolvido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região,

RESOLVE:

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta resolução estabelece a Política de Gestão Documental e Memória da Justiça Federal da 4ª Região.

Art. 2º Para fins desta resolução, consideram-se os seguintes conceitos:

I – Gestão Documental: conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à produção, à tramitação, ao uso, à avaliação e ao arquivamento de documentos em fase corrente e intermediária, visando à sua eliminação ou ao seu recolhimento para guarda permanente;

II – Gestão da Memória: conjunto de ações e práticas de preservação, valorização e difusão do patrimônio cultural dos órgãos que compõem a Justiça Federal da 4ª Região;

III – Patrimônio Cultural da Justiça Federal da 4ª Região: o conjunto de documentos, os objetos, os materiais bibliográficos, o mobiliário, os prédios, os registros orais e os demais elementos de natureza material e imaterial, portadores de referência à identidade, à ação e à memória da Justiça Federal da 4ª Região, regional e nacional.

Art. 3º A Justiça Federal da 4ª Região observará as diretrizes, as normas e os princípios de gestão documental e de memória estabelecidos nos Programas de Gestão Documental e Memória do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho da Justiça Federal e utilizará os instrumentos por eles instituídos.

§ 1º A temporalidade e a destinação determinadas nos instrumentos utilizados na Justiça Federal da 4ª Região deverão ser compatíveis com os critérios mínimos estabelecidos pelo Proname (CNJ) e pelo programa da Justiça Federal de 1º e 2º graus (CJF).

§ 2º As Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário, em referência a assuntos, poderão ser complementadas a partir do último nível (detalhamento) e, em referência a movimentos e documentos, poderão ser acompanhadas de complementos e metadados locais, para atender às necessidades da Justiça Federal da 4ª Região, em conformidade com a Resolução CNJ nº 46/2007.

Art. 4º Os sistemas informatizados de gestão de documentos e processos na Justiça Federal da 4ª Região são:

I – para os processos judiciais, o processo judicial eletrônico (eproc), regulamentado pela Resolução TRF4 nº 17, de 26 de março de 2010;

II – para os processos administrativos e para a gestão do conhecimento, o Sistema Eletrônico de Informações (SEI), instituído pela Resolução TRF4 nº 6, de 8 de fevereiro de 2010;

§ 1º À gestão dos quadros de pessoal da Justiça Federal da 4ª Região aplica-se o Sistema Eletrônico de Recursos Humanos (SERH), aprovado como projeto nacional da Justiça Federal por meio da Resolução CJF nº 696/2021.

§ 2º Poderão ser utilizados módulos e serviços de gestão documental disponibilizados na Plataforma Digital do Poder Judiciário — PDPJ-BR — do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 5º É recomendada a instituição no Tribunal Regional Federal da 4ª Região e nas Seções Judiciárias de instrumentos de gestão da memória, entre os quais planos museológico, de desenvolvimento de coleção de biblioteca e de pesquisa e difusão dos acervos de guarda permanente.

SEÇÃO II

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º Serão instituídas Comissões Permanentes de Avaliação Documental — CPADs — e Comissões de Gestão da Memória no Tribunal Regional Federal da 4ª Região e nas Seções Judiciárias do Paraná, de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul.

§ 1º As comissões terão caráter multidisciplinar.

§ 2º Na ausência no quadro do Tribunal ou das Seções Judiciárias de servidores(as) ou magistrados(as) graduados(as) nas áreas de formação necessárias ao desempenho dos trabalhos, poderá haver apoio recíproco entre esses órgãos.

§ 3º A Presidência do Tribunal Regional Federal da 4ª Região e a Direção do Foro das Seções Judiciárias designarão os(as) membros(as) das comissões e sua coordenação.

§ 4ª Serão preferencialmente indicados(as) para presidir as comissões:

I – no Tribunal, Desembargador(a) Federal;

II – nas Seções Judiciárias, magistrado(a) com experiência em gestão documental e/ou da memória.

§ 5º As comissões das Seções Judiciárias reportar-se-ão à comissão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região para dirimir dúvidas e apresentar consultas ou sugestões.

§ 6º As deliberações nas comissões serão tomadas pelo voto da maioria simples dos(as) integrantes e lavradas em ata. Em caso de empate, prevalecerá o voto do(a) presidente.

Art. 7º As Comissões Permanentes de Avaliação Documental serão compostas, no mínimo, por integrantes dos quadros de pessoal com as seguintes formações e/ou atribuições:

I – servidor(a) responsável pela unidade de gestão documental;

II – servidor(a) responsável pela unidade de memória ou pelas atividades de memória;

III – servidor(a) responsável pela unidade de arquivo;

IV – servidor(a) atuante no desenvolvimento dos sistemas referidos no artigo 4º desta resolução;

V – servidor(a) ou magistrado(a) graduado(a) em Arquivologia;

VI – servidor(a) graduado(a) em Direito ou magistrado(a);

VII – servidor(a) ou magistrado(a) graduado(a) em História ou portador(a) de diploma de mestrado ou doutorado com linha de pesquisa dedicada à área de História;

VIII – servidor(a) ou magistrado(a) integrante do Centro de Inteligência.

Parágrafo único. A critério das comissões, serão convidados a integrá-las, até a conclusão dos trabalhos de avaliação:

I – servidores(as) e/ou magistrados(as) das unidades organizacionais às quais se referem os documentos em análise;

II – profissionais ligados(as) ao campo de conhecimento de que trata o acervo.

Art. 8º Compete às Comissões Permanentes de Avaliação Documental:

I – orientar e realizar o processo de análise, avaliação e seleção dos documentos produzidos e recebidos nos respectivos órgãos para fins de guarda permanente ou eliminação;

II – propor alterações nos instrumentos de gestão documental;

III – estabelecer critérios adicionais de seleção para guarda permanente e prioridades para análise e destinação de documentos institucionais;

IV – analisar e aprovar as minutas dos editais de eliminação de documentos e processos elaborados pela unidade de arquivo;

V – aprovar os termos de eliminação elaborados pela unidade de arquivo;

VI – analisar as propostas de guarda definitiva que lhe forem dirigidas e pronunciar-se acerca do seu acolhimento;

VI – identificar, definir e zelar pela aplicação dos critérios de valor secundário dos documentos e processos;

VIII – participar de todas as decisões relacionadas à manutenção do acervo, modernização e automatização dos arquivos;

IX – propor e participar de ações de capacitação de magistrados(as) e servidores(as).

Art. 9º A Comissão de Gestão da Memória do Tribunal Regional Federal da 4ª Região

será composta, no mínimo, por integrantes com as seguintes formações e/ou atribuições:

- I – servidor(a) responsável pela unidade de memória ou pelas atividades de memória;
- II – servidor(a) responsável pela unidade de gestão documental;
- III – servidor(a) ou magistrado(a) integrante da Comissão Permanente da Avaliação Documental;
- IV – servidor(a) atuante no desenvolvimento dos sistemas referidos no artigo 4º desta resolução;
- V – servidor(a) ou magistrado(a) graduado(a) em Arquivologia;
- VI – servidor(a) ou magistrado(a) graduado(a) em Biblioteconomia;
- VII – servidor(a) graduado(a) em Direito ou magistrado(a);
- VIII – servidor(a) ou magistrado(a) graduado(a) em História ou portador(a) de diploma de mestrado ou doutorado com linha de pesquisa dedicada à área de História;
- IX – servidor(a) da área de Comunicação Social;
- X – servidor(a) da Escola da Magistratura;
- XI – servidor(a) ou magistrado(a) integrante do Centro de Inteligência.

§ 1º No Tribunal a comissão deverá ser integrada por magistrados(as) de ambas as instâncias.

§ 2º Nas Seções Judiciárias a composição mínima prevista neste artigo é facultativa.

§ 3º Poderão integrar a comissão servidores(as) e magistrados(as) aposentados(as) por meio da prestação de serviço voluntário.

§ 4º A critério das comissões, poderão ser convidados a integrá-las:

a) magistrados(as) e servidores(as) que possam contribuir para a valorização, preservação e difusão do patrimônio cultural do órgão;

b) profissionais ligados(as) ao campo de conhecimento que seja objeto das ações de gestão da memória, podendo ser substituídos(as) após a conclusão dos trabalhos relativos às respectivas unidades ou áreas de conhecimento.

Art. 10. Compete à Comissão de Gestão da Memória:

I – coordenar a política de gestão da memória de acordo com esta resolução e em conformidade com os manuais, guias e orientações dos programas do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho da Justiça Federal;

II – propor os instrumentos de gestão da memória a serem utilizados;

III – fomentar a interlocução e a cooperação entre as unidades de gestão documental e de memória;

IV – aprovar critérios de seleção, organização, preservação e exposição de objetos, processos e documentos museológicos, arquivísticos ou bibliográficos que comporão o acervo histórico permanente;

V – promover o intercâmbio do conhecimento científico e cultural com outras instituições e programas similares;

VI – coordenar a identificação e o recebimento de material que comporá os acervos digital e não digital de preservação, bem como a divulgação de informações relativas à memória institucional;

VII – propor e manter atualizado o ambiente virtual de divulgação de informações relativas à memória existente em espaço permanente da página eletrônica do órgão;

VIII – propor e participar de ações de capacitação de magistrados(as) e servidores(as).

Art. 11. É de responsabilidade dos(as) magistrados(as) e servidores(as), com apoio técnico das Comissões Permanentes de Avaliação Documental e de Gestão da Memória e das unidades de gestão, a correta aplicação das normas e procedimentos previstos na Política de Gestão Documental e Memória da Justiça Federal da 4ª Região.

Parágrafo único. As demandas e propostas para as atividades de capacitação de magistrados(as) e servidores(as) serão encaminhadas à Escola da Magistratura.

Art. 12. Para o auxílio nas atividades de gestão documental e da memória, poderão ser firmados contratos e convênios, a serem coordenados e supervisionados pelas unidades responsáveis pelas áreas correspondentes.

§ 1º Os convênios poderão ter por objeto o tratamento, a disponibilização de acesso, a descrição do acervo, a difusão da informação contida na documentação e o apoio na elaboração dos instrumentos de gestão da memória.

§ 2º São privativas as atribuições das Comissões Permanentes de Avaliação Documental, sendo permitida a transferência de atividades de apoio à gestão documental, mediante planejamento, supervisão e controle de servidores do órgão.

§ 3º É vedada a transferência da guarda permanente da documentação, admitindo-se apenas a custódia temporária de documentos para atendimento do objeto do convênio, pelo prazo máximo de cinco anos.

§ 4º Findo o prazo máximo previsto no § 3º deste artigo, a documentação em cedência deverá ser devolvida ao órgão correspondente, que concluirá sua destinação, salvo se houver novo convênio.

SEÇÃO III

DOS DOCUMENTOS INSTITUCIONAIS

Art. 13. Considera-se documento institucional todo aquele gerado ou recebido pela Justiça Federal da 4ª Região no exercício das suas funções, independentemente da forma ou do suporte em que foi produzido.

§ 1º Os documentos institucionais de que trata o *caput* deste artigo são classificados como correntes, intermediários e permanentes, na forma do Programa de Gestão Documental e Memória da Justiça Federal de 1º e 2º Graus, do Conselho da Justiça Federal.

§ 2º As qualidades essenciais do documento institucional são: organicidade, unicidade, confiabilidade, integridade, autenticidade, não repúdio, tempestividade e publicidade (quando não submetido a sigilo).

Art. 14. Os documentos institucionais digitais deverão ser capturados, tramitados e arquivados em sistemas que:

I – observem os requisitos funcionais e não funcionais estabelecidos no Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão de Processos e Documentos do Poder Judiciário — MoReq-Jus —;

II – abrangam, sempre que aplicáveis, os conceitos da Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro — PDPJ-Br —, especialmente quanto à autenticação uniformizada, interoperabilidade, portabilidade, mobilidade, acessibilidade, usabilidade, segurança da informação e adequação à LGPD.

Art. 15. Os procedimentos para classificação, acesso, inserção de dados nos sistemas eletrônicos, manuseio, reprodução, transporte, arquivamento e guarda de documentos e processos deverão assegurar, no que couber, a aplicação das normas referentes à restrição de acesso, sigilo, segredo de justiça e proteção de dados pessoais.

SEÇÃO IV

DOS DOCUMENTOS DE GUARDA PERMANENTE

Art. 16. Os documentos e processos classificados como de guarda permanente constituem Patrimônio Cultural da Justiça Federal da 4ª Região e compõem o seu fundo arquivístico histórico, devendo ser custodiados pelo Tribunal e pelas Seções Judiciárias em locais com condições físicas e ambientais adequadas e disponibilizados para consulta de modo a não colocar em risco a sua adequada preservação.

§ 1º É vedada a eliminação de documentos e processos de guarda permanente, mesmo após microfilmagem, digitalização ou qualquer outra forma de reprodução ou reformatação.

§ 2º Os documentos de guarda permanente só poderão ser retirados das unidades de arquivo, em caráter excepcional:

a) por empréstimo, no âmbito interno da Justiça Federal da 4ª Região, quando a disponibilização de cópia em meio digital não for viável ou não se apresentar como o modo mais adequado;

b) por desarquivamento, quando envolver tramitação;

c) para fins de exposição ao público, cumprindo requisitos que garantam sua integridade e segurança;

d) para tratamento técnico específico.

§ 3º Os documentos de guarda permanente estarão disponíveis para consulta nas unidades responsáveis pela sua guarda e preservação.

Art. 17. São considerados documentos de guarda permanente, judiciais e administrativos, os definidos no Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário, do Conselho Nacional de Justiça, e no Programa de Gestão Documental e Memória da Justiça Federal de 1º e 2º Graus, do Conselho da Justiça Federal.

§ 1º Poderão ser instituídos cortes cronológicos diferenciados para contemplar, entre outras hipóteses:

a) as datas de criação do Tribunal Regional Federal da 4ª Região e de novas unidades judiciárias em razão da ampliação da Justiça Federal;

b) as circunstâncias relacionadas a especializações, regionalizações, alterações legislativas e outras que impactem na seleção de documentação representativa para fins de preservação da história e memória da instituição.

§ 2º São também de guarda permanente os metadados, assim compreendidos como dados estruturados e codificados, relativos à documentação com valor secundário, das áreas meio e fim.

Art. 18. Na forma e nas hipóteses previstas pelo Programa de Gestão Documental e Memória da Justiça Federal de 1º e 2º Graus, do Conselho da Justiça Federal, serão encaminhadas e apreciadas as propostas de guarda definitiva de processo judicial ou administrativo.

SEÇÃO V

DOS PROCEDIMENTOS DE GESTÃO DOCUMENTAL

Art. 19. A gestão documental aplica-se a documentos e processos produzidos ou recebidos e tramitados pelos órgãos da Justiça Federal da 4ª Região no exercício de suas atividades, inclusive administrativas, independentemente do suporte de registro da informação.

Art. 20. Em relação aos processos judiciais e administrativos, será observado o regramento previsto no Programa de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário, do Conselho Nacional de Justiça, e no Programa de Gestão Documental e Memória da Justiça Federal de 1º e 2º Graus, do Conselho da Justiça Federal para:

- I – o arquivamento, a avaliação, a seleção e o descarte de processos;
- II – a digitalização de documentos e processos e a seleção antecipada, quando aplicável;
- III – a gestão dos documentos digitais.

SEÇÃO VI

DOS PROCEDIMENTOS DE GESTÃO DA MEMÓRIA

Art. 21. As ações de gestão da memória recaem sobre documentos e processos de guarda permanente custodiados pelos arquivos, coleções e livros das bibliotecas, acervos dos museus, memoriais e salas de memória, patrimônio arquitetônico e história das pessoas da Justiça Federal da 4ª Região.

Parágrafo único. Poderão ser adotados projetos de história oral e de preservação e de difusão da memória por meio de publicações, em meios físicos e virtuais.

Art. 22. Para a preservação e divulgação da memória institucional e do patrimônio cultural da Justiça Federal da 4ª Região devem ser observadas as diretrizes estabelecidas no Programa de Gestão Documental e Memória da Justiça Federal de 1º e 2º Graus.

Art. 23. O Museu do Tribunal Regional Federal da 4ª Região é o centro de referência da memória institucional do Tribunal, atuando para o resgate, preservação e disseminação da história da Justiça Federal da 4ª Região.

Art. 24. As Seções Judiciárias do Paraná, de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul deverão instituir ambientes físico e virtual de preservação e divulgação de informações relativas ao patrimônio cultural, por si produzidas ou custodiadas, seja por meio de museu, memorial, centro de memória ou sala de memória.

§ 1º Os ambientes referidos no *caput* são destinados a conservar, investigar, comunicar, interpretar e expor conjuntos e coleções de valor cultural, para fins de contemplação, educação, estudo e pesquisa.

§ 2º O ambiente virtual mencionado no *caput* será veiculado em espaço permanente no Portal Unificado da Justiça Federal da 4ª Região.

§ 3º O acervo digital de guarda permanente será preservado em Repositório Arquivístico Digital Confiável — RDC-Arq —, com interoperabilidade de pacotes informacionais.

Art. 25. São atribuições das unidades museais e de memória:

- I – preservar e divulgar a documentação de valor permanente e peças museológicas;
- II – organizar eventos culturais e mostras permanentes ou temporárias do acervo;
- III – realizar pesquisas visando à reconstituição e à preservação da memória da Justiça Federal da 4ª Região;
- IV – propor convênios, acordos de cooperação técnico-científica e parcerias com instituições universitárias e culturais, arquivos públicos e outros órgãos do Poder Judiciário;
- V – contribuir para a reconstrução da história da Justiça Federal e da sociedade, para a evolução do Direito e do pensamento jurídico no Brasil, disponibilizando à sociedade acervo para consulta e pesquisa;
- VI – dar cumprimento aos preceitos legais relativos à preservação do patrimônio histórico e cultural brasileiro, à garantia do acesso às informações de caráter público e aos arquivos públicos.

SEÇÃO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. A Política de Gestão Documental e Memória da Justiça Federal da 4ª Região

será aplicada e interpretada em consonância com os princípios, diretrizes e normas instituídos pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Conselho da Justiça Federal e de acordo com a política nacional de arquivos públicos e privados do Conselho Nacional de Arquivos, órgão central do Sistema Nacional de Arquivos (SINAR).

Art. 27. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Teixeira do Valle Pereira, Presidente**, em 13/03/2023, às 18:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **6520921** e o código CRC **E2700B79**.

RESOLUÇÃO Nº 290/2023

Regulamenta, no âmbito da Justiça Federal da 4ª Região, os procedimentos relativos à instituição de condições especiais de trabalho para magistrados(as) e servidores(as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave, ou que tenham filhos(as), cônjuge, companheiro(a) ou outros(as) dependentes legais nessas mesmas condições, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 0004250-51.2021.4.04.8000, *ad referendum* do Conselho de Administração, e

CONSIDERANDO as alterações realizadas pela Resolução CNJ nº 481/2022 na Resolução CNJ nº 343/2020, que "institui condições especiais de trabalho para magistrados(as) e servidores(as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição";

CONSIDERANDO a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgada pelo Brasil em 25 de agosto de 2009, com *status* de norma constitucional, e o princípio da proteção integral à pessoa com deficiência, previsto na Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Resolução CJF nº 570/2019, que dispõe sobre a realização de teletrabalho e de trabalho em regime de auxílio de magistrado(a) federal em localidade diversa de sua lotação;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 227/2016, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário, e a Resolução CNJ nº 169/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito da Justiça Federal da 4ª Região,

RESOLVE:

Art. 1º A instituição de condições especiais de trabalho dos(as) magistrados(as) e servidores(as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave, bem como dos(as) que tenham filhos(as), cônjuge, companheiro(a) ou outros(as) dependentes legais que se enquadrem nessas mesmas condições, obedecerá ao disposto nesta resolução, resguardado o interesse público e da Administração.

§ 1º Para os efeitos desta resolução, considera-se pessoa com deficiência aquela abrangida pelo artigo 2º da Lei nº 13.146/2015 e aquelas enquadradas no artigo 4º do Decreto nº 3.298/1999, com as alterações dadas pelo Decreto nº 5.296/2004, assim como no artigo 1º, § 2º, da Lei nº

12.764/2012 e na Lei nº 14.126/2021, e, nos casos de doença grave, aquelas enquadradas no artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713/1988.

§ 2º Poderão ser concedidas condições especiais de trabalho nos casos não previstos no § 1º deste artigo, mediante apresentação de laudo médico e/ou laudo técnico de equipe multidisciplinar, a ser(em) avaliado(s) por junta oficial em saúde, que poderá solicitar relatórios complementares e avaliação de equipe multidisciplinar.

§ 3º O disposto nesta resolução também se aplica às magistradas e servidoras gestantes e lactantes, consideradas pessoas com mobilidade reduzida, nos termos do inciso IX, do artigo 3º, da Lei nº 13.146/2015.

CAPÍTULO I DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO

Art. 2º A condição especial de trabalho dos(as) magistrados(as) e dos(as) servidores(as) poderá ser requerida em uma ou mais das seguintes modalidades:

I – designação provisória para atividade fora da unidade de lotação do(a) magistrado(a) ou do(a) servidor(a), de modo a aproximá-los(as) do local de residência do(a) filho(a) ou do(a) dependente legal com deficiência, assim como do local onde são prestados a si ou aos(às) seus(uas) dependentes serviços médicos, terapias multidisciplinares e atividades pedagógicas;

II – apoio à unidade judicial de lotação ou de designação de magistrado(a) ou de servidor(a), que poderá ocorrer por meio de designação de juiz(íza) para auxiliar, ou para a prática de atos processuais específicos, pela inclusão da unidade em mutirão de prestação jurisdicional e/ou pelo incremento quantitativo do quadro de servidores(as);

III – concessão de jornada especial, nos termos da lei;

IV – exercício da atividade em regime de teletrabalho, sem o acréscimo de produtividade de que trata a Resolução CNJ nº 227/2016 e a Resolução TRF4 nº 169/2022.

§ 1º Para fins de concessão das condições especiais de trabalho, deverão ser considerados o contexto e a forma de organização da família, a necessidade do compartilhamento das responsabilidades e a participação ativa dos pais ou responsáveis legais, com o objetivo de garantir a construção de um ambiente saudável e propício ao crescimento e ao bem-estar de seus(uas) filhos(as), cônjuge, companheiro(a) ou outros(as) dependentes legais, bem assim dos(as) demais integrantes da unidade familiar.

§ 2º A existência de tratamento ou acompanhamento similar em outras localidades diversas ou mais próximas daquela indicada pelo(a) requerente não implica, necessariamente, indeferimento do pedido, já que caberá ao(à) magistrado(a) ou servidor(a), no momento do pedido, explicitar as questões fáticas capazes de demonstrar a necessidade da sua permanência em determinada localidade, facultando-se ao órgão a escolha da unidade de lotação que melhor atenda ao interesse público, dentre aquelas indicadas pelo(a) requerente, desde que não haja risco à saúde do(a) magistrado(a) ou do(a) servidor(a), de seu(ua) filho(a) ou dependente legal.

§ 3º A condição especial de trabalho não implicará despesas para o Tribunal ou Seção Judiciária.

Seção I

Do(a) Magistrado(a) em Regime de Teletrabalho

Art. 3º O(a) magistrado(a) que esteja em regime de teletrabalho realizará audiências e atenderá às partes e a seus(uas) patronos(as) por meio de videoconferência ou de outro recurso tecnológico, com uso de equipamentos próprios ou, em havendo possibilidade, com equipamentos fornecidos pela unidade jurisdicional em que atua.

Parágrafo único. No caso de comprovada inviabilidade de realização de audiência por videoconferência ou outro recurso tecnológico será designado(a) magistrado(a) para auxiliar o Juízo,

presidindo o ato.

Seção II

Dos Requerimentos

Art. 4º Os(as) magistrados(as) e os(as) servidores(as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave, ou que tenham filhos(as), cônjuges, companheiros(as) ou dependentes legais nessas condições, assim como as magistradas e servidoras gestantes ou lactantes, poderão requerer, diretamente à autoridade competente do respectivo órgão, a concessão de condição especial de trabalho em uma ou mais das modalidades previstas nos incisos do artigo 2º desta resolução, independentemente de compensação laboral posterior e sem prejuízo da remuneração.

§ 1º O requerimento deverá enumerar os benefícios resultantes da inclusão do(a) magistrado(a) ou do(a) servidor(a) em condição especial de trabalho para si ou, se for o caso, para o(a) filho(a), cônjuge, companheiro(a) ou outro(a) dependente legal com deficiência, necessidades especiais ou doença grave, devendo ser acompanhado por justificação fundamentada.

§ 2º O requerimento, que deverá ser instruído com laudo médico e/ou laudo técnico de equipe multiprofissional, será submetido à avaliação de perícia oficial em saúde designada pelo Tribunal ou pela Seção Judiciária, a qual poderá solicitar relatórios complementares e avaliação suplementar de equipe multiprofissional com a finalidade de subsidiar a tomada de decisão, sendo facultado ao(à) requerente indicar assistente técnico(a).

§ 3º O laudo médico e/ou laudo técnico de equipe multiprofissional deverá, necessariamente, atestar a condição do(a) paciente, a gravidade da doença ou da deficiência que fundamenta o pedido, bem como informar:

a) se a localidade onde reside ou passará a residir o(a) paciente, conforme o caso, é agravante de seu estado de saúde ou prejudicial à sua recuperação ou ao seu desenvolvimento;

b) se, na localidade de lotação do(a) magistrado(a) ou do(a) servidor(a), há ou não tratamento e/ou estrutura adequados;

c) se a manutenção ou mudança de domicílio pleiteada terá caráter temporário e, em caso positivo, a época da nova avaliação médica.

§ 4º Para fins de manutenção das condições especiais de que trata o artigo 2º, deverá ser apresentado, anualmente, laudo médico que ateste a permanência da situação que deu ensejo à concessão.

§ 5º A condição especial de trabalho deferida ao(à) magistrado(a) ou ao(à) servidor(a) não será levada em consideração como motivo para impedir o regular preenchimento dos cargos vagos da unidade em que estiverem atuando.

§ 6º Para a condição de gestante, é prova suficiente a apresentação de exame laboratorial ou atestado médico, e, para a condição de lactante, a apresentação de atestado médico pediátrico, dispensada, em ambos os casos, a realização de perícia.

Art. 5º Os requerimentos para a concessão do trabalho em condições especiais, estabelecidas no artigo 2º desta resolução, deverão ser encaminhados conforme segue:

I – Desembargadores(as) Federais: à Presidência do Tribunal;

II – Juízes(as) Federais e Juízes(as) Federais Substitutos(as): à Corregedoria Regional;

III – Servidores(as): nas Seções Judiciárias, à respectiva unidade de gestão de pessoas; no Tribunal, à Diretoria-Geral.

§ 1º As unidades indicadas neste artigo, observadas as suas competências, encaminharão às demais instâncias de decisão, quando for o caso, bem como diligenciarão para que os pedidos sejam analisados pela área de saúde para a elaboração de parecer técnico por junta médica oficial.

§ 2º A competência para apreciar os requerimentos encaminhados, na forma acima estabelecida, caberá:

I – ao Conselho de Administração, quando requerido por Desembargadores(as) Federais;

II – à Corregedoria Regional, quando requerido por Juízes(as) Federais e Juízes(as) Federais Substitutos(as);

III – à Presidência do Tribunal ou à Direção do Foro de cada Seção Judiciária, quando requerido pelos(as) respectivos(as) servidores(as).

Seção III

Da Alteração das Condições de Deficiência, da Necessidade Especial ou da Doença Grave

Art. 6º A condição especial de trabalho será revista em caso de alteração da situação fática que a motivou, mediante avaliação de perícia oficial de saúde.

§ 1º O(a) magistrado(a) e o(a) servidor(a) deverão comunicar à autoridade competente a que são vinculados(as), no prazo de cinco dias, qualquer alteração no seu quadro de saúde ou no do(a) filho(a), cônjuge, companheiro(a) ou dependente legal com deficiência, necessidade especial ou doença grave que implique cessação da necessidade de trabalho no regime de condição especial.

§ 2º Cessada a condição especial de trabalho, aplica-se o disposto no artigo 18 da Lei nº 8.112/1990, em caso de necessidade de deslocamento, conforme definido pelo Tribunal ou Seção Judiciária.

CAPÍTULO II

DAS AÇÕES DE SENSIBILIZAÇÃO

Art. 7º O Tribunal e as Seções Judiciárias promoverão ações formativas, de sensibilização e de inclusão voltadas aos(às) magistrados(as) e servidores(as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave, ou que tenham filhos(as), cônjuge, companheiro(a) ou outros(as) dependentes legais nas mesmas condições.

Art. 8º A Escola da Magistratura e as unidades de capacitação de servidores(as), com auxílio da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão e da Divisão de Saúde, no que couber, promoverão ações de capacitação e aperfeiçoamento voltadas ao conhecimento e à reflexão sobre temas relativos às pessoas com deficiência e seus direitos.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º O(a) magistrado(a) ou servidor(a) laborando em condição especial de trabalho participará das substituições automáticas previstas em regulamento do Tribunal, independentemente de designação, bem como das escalas de plantão.

Parágrafo único. A participação em substituições e plantões poderá ser afastada, de maneira fundamentada, expressamente especificada nas condições especiais, a critério do órgão concedente.

Art. 10. A concessão de qualquer das condições especiais previstas nesta resolução não justifica qualquer atitude discriminatória no trabalho, inclusive no que diz respeito à concessão de vantagens de qualquer natureza, remoção ou promoção na carreira, bem como ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão, desde que atendidas as condicionantes de cada hipótese.

Art. 11. A equipe multidisciplinar, para fins de avaliação complementar, nos termos dos artigos 1º, § 2º, e 4º, § 2º, será constituída por ato próprio da Presidência do Tribunal ou da Direção do Foro da Seção Judiciária, sob orientação das áreas de saúde.

Art. 12. As condições especiais previstas nesta resolução serão amparadas pelas demais políticas da Justiça Federal da 4ª Região voltadas à pessoa com deficiência, destacando-se as seguintes diretrizes:

I – acompanhamento multiprofissional continuado das pessoas com deficiência, desde o ingresso na carreira, e o acolhimento das demandas de acessibilidade e de saúde física e mental no trabalho;

II – respeito à diversidade e observância das políticas antidiscriminação;

III – promoção dos direitos da pessoa com deficiência, com orientações acessíveis sobre como obter os benefícios a que faz jus;

IV – participação nas atividades promovidas pela Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão;

V – escuta ativa das demandas das pessoas com deficiência e definição de prioridades e adequações com a participação dos interessados.

Art. 13. Esta resolução revoga a Resolução nº 96/2021 e a Resolução nº 263/2022, e entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Teixeira do Valle Pereira, Presidente**, em 14/03/2023, às 09:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **6535795** e o código CRC **E430811E**.

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

ATO Nº 1996/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0006125-22.2022.4.04.8000, resolve:

EXONERAR a servidora FLAVIA CECILIA MACENO BLANCO, matrícula 12421, graduada em Direito, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro Permanente de Pessoal da Seção Judiciária do Paraná, do cargo em comissão de Assessor Adjunto (CJ-01, Id.2393), junto à Assessoria Adjunta B do Desembargador Federal Loraci Flores de Lima, Área Penal 8ª T, a partir de 10/03/2023.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Teixeira do Valle Pereira, Presidente**, em 13/03/2023, às 18:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **6539769** e o código CRC **2B50A32A**.

ATO Nº 1998/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo 0000519-73.2023.4.04.8001, resolve:

I - NOMEAR a servidora PAULLA LEITE, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, sem Especialidade, do Quadro Permanente de Pessoal da Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, código JF-CJ-3, da 20ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Porto Alegre, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, em vaga anteriormente ocupada por Juliana Mayer Goulart, a contar da publicação.

II - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Teixeira do Valle Pereira, Presidente**, em 13/03/2023, às 18:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **6540107** e o código CRC **28623F32**.

ATO Nº 2000/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo 0000714-52.2023.4.04.8003, resolve:

I - NOMEAR o servidor GUILHERME DE FREITAS AUGUSTO, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, sem Especialidade, do Quadro Permanente de Pessoal da Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária do Paraná, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, código JF-CJ-3, da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Pato Branco, Seção Judiciária do Paraná, em vaga anteriormente ocupada por Cristine Trevisan Budtinger, a contar da publicação.

II - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Teixeira do Valle Pereira, Presidente**, em 13/03/2023, às 18:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **6540250** e o código CRC **498E3827**.

ATO Nº 2001/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo 0000551-72.2023.4.04.8003, resolve:

I - NOMEAR a servidora MILENA ABOU CHAMI PEREIRA, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, sem Especialidade, do Quadro Permanente de Pessoal da Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária do Paraná, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, código JF-CJ-3, da 8ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, em vaga anteriormente ocupada por Francine Robert Pcheneczuk, a contar da publicação.

II - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Teixeira do Valle Pereira, Presidente**, em 13/03/2023, às 18:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **6541024** e o código CRC **E75D7837**.

ATO Nº 2010/2023

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria 399, publicada em 07/07/2021, da Presidência deste Tribunal, e tendo em vista o decidido pelo Conselho de Administração na sessão de 06/03/2023, nos autos do Processo Administrativo nº 0005215-83.2022.4.04.8003, resolve:

I – REMOVER, por motivo de saúde, da Subseção Judiciária de Curitiba para a Subseção Judiciária de Maringá, ambas da Seção Judiciária do Paraná, a servidora LETÍCIA MURAKAMI DO NASCIMENTO, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal da Seção Judiciária do Paraná, enquanto perdurar o motivo ensejador do deslocamento, nos termos da alínea b, inciso III, parágrafo único do artigo 36 da Lei 8.112, de 11/12/1990, com a redação conferida pela Lei 9.527, de 10/12/1997, e da alínea b, inciso III, do artigo 3º da Resolução 776, de 28/06/2022, do Conselho da Justiça Federal, combinada com a Resolução 52, de 16/05/2012, deste Tribunal.

II - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Mara Cornelius da Rocha, Diretora-Geral**, em 14/03/2023, às 14:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **6542538** e o código CRC **FD6DB7BB**.

ATO Nº 2012/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo 10.4.000044947-9, resolve:

I - NOMEAR o servidor FABIANO MIYOSHI EZURE, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, sem Especialidade, do Quadro Permanente de Pessoal da Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária do Paraná, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, código JF-CJ-3, da 13ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, em vaga anteriormente ocupada por Nerli Schafaschek.

II - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Teixeira do Valle Pereira, Presidente**, em 14/03/2023, às 08:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **6543551** e o código CRC **1C6687F2**.

ATO Nº 2013/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo 0005883-35.2014.4.04.8003, resolve:

I - EXONERAR o servidor MARCOS ANTÔNIO DA SILVA, ocupante do Cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, sem Especialidade, do Quadro Permanente de Pessoal da Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária do Paraná, do Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, código JF-CJ-3, da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Ponta Grossa, Seção Judiciária do Paraná, a contar de 08/02/2023.

II - NOMEAR o servidor MARCOS ANTÔNIO DA SILVA, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, código JF-CJ-3, da 4ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Ponta Grossa, Seção Judiciária do Paraná, em vaga anteriormente ocupada por Nelis Aparecida Kozikoski Schechtel.

III - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Teixeira do Valle Pereira, Presidente**, em 14/03/2023, às 08:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **6543610** e o código CRC **8ABF8A8E**.

ATO Nº 2014/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo 0008105-39.2015.4.04.8003, resolve:

I - EXONERAR o servidor BERNARDO ADRIANO KONIG, ocupante do Cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, sem Especialidade, do Quadro Permanente de Pessoal da Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária do Paraná, do Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, código JF-CJ-3, da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Toledo, Seção Judiciária do Paraná, a contar de 01/03/2023.

II - NOMEAR o servidor BERNARDO ADRIANO KONIG, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, código JF-CJ-3, da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Cascavel, Seção Judiciária do Paraná, em vaga anteriormente ocupada por Michelli Anne Campanari.

III - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Teixeira do Valle Pereira, Presidente**, em 14/03/2023, às 08:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **6543702** e o código CRC **E36C3835**.

ATO Nº 2015/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo 0000513-05.2019.4.04.8002, resolve:

I - EXONERAR o servidor MÁRIO DOS SANTOS CURVELLO, ocupante do Cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, sem Especialidade, lotação de origem Subseção Judiciária de Curitiba, do Quadro Permanente de Pessoal da Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária do Paraná, do Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, código JF-CJ-3, da 21ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, a contar de 08/02/2023.

II - NOMEAR o servidor MÁRIO DOS SANTOS CURVELLO, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor -Adjunto (JF-CJ-01), junto à Assessoria do Juízo C da 1ª Turma Recursal da Seção Judiciária do Paraná, em vaga anteriormente ocupada por Sabrina Fernandes Arduino.

III - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Teixeira do Valle Pereira, Presidente**, em 14/03/2023, às 08:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **6543796** e o código CRC **1A3C07C0**.

ATO Nº 2016/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo 0000527-47.2023.4.04.8002, resolve:

I - NOMEAR o servidor **DANILO ZOMER MARCON**, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, sem Especialidade, do Quadro Permanente de Pessoal da Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária de Santa Catarina, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, código JF-CJ-3, da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Laguna, Seção Judiciária de Santa Catarina, em vaga anteriormente ocupada por Clayton Ferri.

II - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Teixeira do Valle Pereira, Presidente**, em 14/03/2023, às 08:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **6544140** e o código CRC **D7BFD8D3**.

PORTARIA Nº 212/2023

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria 399, publicada em 7-7-2021, da Presidência deste Tribunal, e tendo em vista o decidido pelo Conselho de Administração nos autos do Processo Administrativo 0004653-74.2022.4.04.8003, resolve

CONCEDER licença para o trato de interesses particulares, sem remuneração, pelo período de 6-3-2023 a 31-10-2023, à servidora **SAYONARA CRESTANI**, matrícula 12743 (SJPR), ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe B, Padrão 10, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da Seção Judiciária do Paraná, nos termos da Lei 8.112/1990, artigo 81, inciso VI, e artigo 91, bem como nos artigos 74 a 78 da Resolução nº 05/2008, do Conselho da Justiça Federal.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Mara Cornelius da Rocha, Diretora-Geral**, em 14/03/2023, às 14:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **6542453** e o código CRC **86C98B59**.

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 001345-05.2023.4.04.8000

OBJETO: Registro de Preços de Água Mineral.

ABERTURA: 30.03.2023, às 14 horas.

LOCAL: Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, nº 300, 7º andar, Prédio Administrativo, Bairro Praia de Belas, Porto Alegre/RS - através de sessão pública *on line* por meio do site www.comprasgovernamentais.gov.br.

INFORMAÇÕES/CÓPIAS EDITAL: no endereço acima mencionado ou através da Internet nos sites <http://www.trf4.jus.br> e <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>. Maiores informações por intermédio do endereço eletrônico dlc@trf4.gov.br e dos telefones (51) 3213-3741/3745, das 11 às 19 horas.



Documento assinado eletronicamente por **Agnes Müller Nishio, Técnico Judiciário**, em 14/03/2023, às 12:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **6544613** e o código CRC **748EFBD0**.

SECRETARIA DA MAGISTRATURA

ATO Nº 1976/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o disposto na Resolução CNJ nº 72/2009 e na Resolução CJF nº 51/2009, e com fundamento no que restou decidido pelo Conselho de Administração, em 19/10/2020, no Processo Administrativo 0007929-93.2020.4.04.8000, resolve, *ad referendum* do Plenário Administrativo:

CONVOCAR o Juiz Federal Rodrigo Kravetz, da 7ª Vara Federal de Curitiba/PR, para compor a 8ª Turma do TRF da 4ª Região, com prejuízo da jurisdição na Vara de origem, no período de 17/04/2023 a 06/05/2023, em virtude de férias regulamentares do Desembargador Federal Marcelo Malucelli.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Teixeira do Valle Pereira, Presidente**, em 13/03/2023, às 17:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **6534122** e o código CRC **4F84C34F**.

PORTARIA Nº 196/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

CONCEDER férias ao Desembargador Federal **Marcelo Malucelli**, no intervalo de 17/04/2023 a 16/05/2023, relativas ao período aquisitivo correspondente ao exercício 2023/2024-1, e AUTORIZAR a conversão em abono pecuniário dos dez dias finais.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Teixeira do Valle Pereira, Presidente**, em 13/03/2023, às 17:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **6533718** e o código CRC **84393947**.

SECRETARIA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 170/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo 0000908-61.2023.4.04.8000, resolve:

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, com efeitos financeiros a partir de 16/02/2023, ao servidor MARIO LUIS SOBROSA FRIEDL, matrícula 10395, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Sem Especialidade, Nível Intermediário, Classe C, Padrão 13, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, uma vez que, preenchidos os requisitos para a aposentadoria voluntária, com fundamento no artigo 20, *caput*, incisos I a

IV, da Emenda Constitucional 103/2019, optou o servidor por permanecer em atividade, conforme previsão do artigo 8º dessa Emenda Constitucional.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Teixeira do Valle Pereira, Presidente**, em 14/03/2023, às 15:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **6520172** e o código CRC **1AE2046A**.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DIREÇÃO DO FORO DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CANOAS

EDITAL

O JUIZ FEDERAL ENRIQUE FELDENS RODRIGUES, DIRETOR DO FORO DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CANOAS/RS, com base na Instrução Normativa 34/2016 do TRF4 e tendo em vista o **EDITAL nº. 01/2023**, RESOLVE:

Tornar público o **RESULTADO PRELIMINAR** do processo seletivo de estágio referente ao curso de **Direito**, conforme abaixo:

Classificados - Lista Preliminar

Ordem de Classificação	Nome do(a) Candidato(a)
1	Luiza Cervi Schwingel
2	Manoela Machado Camargo
3	John Richard Guterres De Almeida
4	Eduarda Dias Martins
5	Luíza da Silveira Mersoni
6	Vithoria Marques Lopes
7	Valnei André Kotlewski
8	Nathalia Regina Gil de Castro Borges
9	Eduardo Dalla Lana Mack
10	Guilherme Cabreira Pereira
11	Carolina Tozon da Silva
12	Bruna Dangelo Loebens
13	Fernanda Alves Correa
14*	Thiago Antunes Bandeira
15*	Andressa da Costa de Azevedo
16	Fernanda Pinto de Almeida
17	Amanda Lemos da Silva Moraes
18	Saulo Feijó Tristão
19	Cássia Elis Dorneles Gluszczonek
20	Nathalia Moraes Dias
21	Thaís Rocha Bertani
22	Luís Felipe Ritter Riccardi
23	Luana Leal Lopes
24	Eduarda Machado
25	Andrey Miranda
26	Clarisse Medera Pedrozo

27	Rodrigo Farias da Cunha
28	Hemilly Chiapinotto dos Santos
29	Maria Paula da Rosa Vasem
30	Vicenzo Nunes Casol
31	Adriana Jaqueline Martins Nericke
32	Cássia Aparecida Azevedo
33	Ariane Severo Flores
34	Kemilly Paula Rodrigues
35	Maria Luiza Klug Saraiva
36	Yuri Maier dos Santos
37	Éryka dos Anjos Barbosa

*Aplicado o critério de desempate: 4.4b - Maior idade

Conforme o Edital de Abertura do Processo Seletivo SEI 6475259:

4.5 Os recursos deverão ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis após a ocorrência do evento que lhes der causa, tendo como termo inicial o 1º dia útil subsequente à data do evento a ser recorrido.

4.5.1 Somente serão considerados os recursos interpostos no prazo estipulado para a fase a que se referem.



Documento assinado eletronicamente por **Enrique Feldens Rodrigues, Juiz Federal Diretor do Foro**, em 14/03/2023, às 14:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **6544608** e o código CRC **C59202BA**.

SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

PORTARIA Nº 504/2023

Designa os membros da Comissão de Contratação, Agentes de Contratação e Equipe de Apoio para os certames licitatórios da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõem o art. 6º, L e LX, art.7º e art. 8º da Lei 14.133/2021, e o Decreto 11.246/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo nominados para atuar:

I - Comissão de Contratação:

1. Presidente:

CRISTIANO GIACOMINI SUFIATTI, matrícula 14.848.

2. Membros Titulares, que substituirão, sucessivamente, o Presidente nos seus eventuais impedimentos:

PATRÍCIA WEBER AZEVEDO, matrícula 14.094;

LUÍS FELIPE RYPL, matrícula 16.332.

3. Membros Suplentes da Comissão de Contratação:

CLÉVERTON TOSETTO AMARAL, matrícula 10.936;

GUSTAVO ANDRÉ ECKHARD, matrícula 10.829.

II - Agentes de Contratação e Equipe de Apoio:

BÁRBARA DA ROCHA COGO, matrícula 16.762;

CLÉVERTON TOSETTO AMARAL, matrícula 10.936;

CRISTIANO GIACOMINI SUFIATTI, matrícula 14.848;

GUSTAVO ANDRÉ ECKHARD, matrícula 10.829;

LUCIANA UMANN DREBES, matrícula 16.022;

LUÍS FELIPE RYPL, matrícula 16.332;

PATRÍCIA WEBER AZEVEDO, matrícula. 14.094.

Art. 2º - A Divisão de Apoio Administrativo promoverá, sempre que necessário, a designação e a convocação da Comissão de Contratação ou dos Agentes de Contratação e Equipe de Apoio, para cada reunião/sessão agendada, constituindo atribuição do servidor comunicar, previamente, eventual impossibilidade de atuação no procedimento licitatório para o qual estiver designado/convocado.

Art. 3º - Competirá à Comissão de Contratação ou ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio designados, analisar previamente os autos da licitação e adotar todas as medidas preparatórias necessárias à abertura e realização da sessão de recebimento e julgamento de documentos/propostas apresentadas pelos licitantes, assim como a formalização e expedição/encaminhamento de atos/documentos da sua competência, o controle de prazos e a análise de amostras decorrentes do procedimento licitatório da respectiva responsabilidade.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação, ficando revogadas as disposições anteriores.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Vitorio Mattiello, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul**, em 13/03/2023, às 15:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **6542078** e o código CRC **E934C876**.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

SEÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

De acordo com a manifestação da Direção da Secretaria Administrativa 6537079, RATIFICO a presente situação de dispensa de licitação, à luz do art. 24, II, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, para aquisição de equipamentos para CFTV, conforme especificações, quantitativos e demais condições constantes do Termo de Referência (6493417), no valor total de **R\$ 17.021,98 (dezesete mil, vinte e um reais e noventa e oito centavos)**, em favor das empresas abaixo elencadas, nos seguintes valores:

1) **PROJETAR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, CNPJ: **15.385.294/0001-94**, conforme proposta 6515699:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADES	VALOR (R\$)
01	Câmera Analógica Intelbras, modelo VHD1220BG7.	10	R\$ 2.162,79
02	Câmera "IP" Intelbras, modelo VIP1230B G4.	9	R\$ 3.747,48
04	Gravador de Vídeo Multitecnologia Intelbras, modelo MHDX1216, fornecido sem memória (HD).	1	R\$ 1.278,41
VALOR TOTAL (R\$)			R\$ 7.188,68

2) **WORKCONNECT COMÉRCIO DE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ: **15.671.088/0001-40**, conforme proposta 6516458:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADES	VALOR (R\$)
03	Disco Rígido - HD Purple de 4 Terabytes WD42PURZ.	10	R\$ 9.833,30
VALOR TOTAL (R\$)			R\$ 9.833,30

Outrossim, à luz do princípio da economicidade e considerando que o valor a ser pago se enquadra nos limites estabelecidos pelo art. 24, I e II, da Lei n.º 8.666/93, fica dispensada a publicação do ato na imprensa oficial, conforme orientação do TCU, extraída do Acórdão n.º 1.336/2006 - Plenário (Processo n.º 019.9672005-4).

Empenhe-se.

Ressalto a necessidade de constar da Nota de Empenho a referência às penalidades previstas no Termo de Referência (6493417).

À DPOF e DAA para as providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Érika Giovanini Reupke, Juíza Federal Diretora do Foro**, em 13/03/2023, às 11:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **6537095** e o código CRC **F09A352E**.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ

SEÇÃO DE CONTRATOS

TERMO ADITIVO - EXTRATO

P.A: 0002667-90.2019.4.04.8003. Espécie: Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 019/19, de prestação de serviços de manutenção integral com fornecimento de peças em dois elevadores instalados na Subseção Judiciária de Guaíra. Contratante: Justiça Federal de 1º Grau – SJPR. Contratada: EWT Brasil Elevadores Ltda -ME. Objeto: Prorrogar a vigência do referido contrato, por mais 12 (doze) meses, a partir de 14/06/23. Base legal: art. 57, II, da Lei 8.666/93. PT: 02.061.0033.4257.0001. E.D: 3390.30.24 e 3390.39.16. NE: 2023/194 e 2023/195. Valor total: R\$ 17.290,44. Ass: 10/03/23.



Documento assinado eletronicamente por **Alexsandro Matias da Silva, Técnico Judiciário**, em 13/03/2023, às 16:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **6543296** e o código CRC **09E01361**.

TERMO ADITIVO - EXTRATO

P.A: 0001722-69.2020.4.04.8003. Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 008/20, de prestação de serviços de assistência técnica em nobreaks, com fornecimento restrito de peças, componentes e empréstimo de equipamento reserva, no modo chamada. Contratante: Justiça Federal de 1º Grau – SJPR. Contratada: Techna Manutenções Especializadas Ltda. Objeto: Prorrogar a vigência do referido contrato por mais 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 14/04/23. Base legal: art. 57, II, da Lei 8.666/93. PT: 02.061.0033.4257.0001. E.D: 3390.39.17. NE: 2023/222. Valor total estimado: R\$ 527.297,04. Ass: 10/03/23.



Documento assinado eletronicamente por **Alexsandro Matias da Silva, Técnico Judiciário**, em 13/03/2023, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **6543323** e o código CRC **E5CA18FA**.

DIREÇÃO DO FORO DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARINGÁ

PORTARIA Nº 297/2023

Altera a Portaria 1201 que designa servidores para atuarem no plantão judiciário.

O Juiz Federal **Anderson Furlan Freire da Silva**, Diretor do Foro da Subseção Judiciária de Maringá, Seção Judiciária do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Art. 1º ALTERAR os períodos abaixo do art. 1º da Portaria nº 1201/2022:

Períodos	Servidores(as) Plantonistas	Vara Federal Plantonista
De 13 a 20/03/2023	Jordana da Silva Marcos Martins	6ª Vara Federal de Maringá
De 27/03 a 03/04/2023	Solange Aparecida Martignago Cleuma Muniz do Lago Ferreira	6ª Vara Federal de Maringá

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da Portaria nº 1201/2022.

Telefones do plantão

Subseção Judiciária de Maringá - (44) 98823-7598

Subseção Judiciária de Paranavaí - (44) 98824-0500

Subseção Judiciária de Londrina - (43) 98810-6897

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Furlan Freire da Silva, Diretor do Foro da Subseção de Maringá**, em 13/03/2023, às 17:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **6539633** e o código CRC **45AC633A**.